



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.585/2013

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE LIVRO
OU CAIXA PARA RECLAMAÇÕES E
SUGESTÕES DOS USUÁRIOS NOS ORGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM - Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigada a Administração Direta e Indireta do Município de Guarapari/ES a disponibilizar livro e/ou caixa de reclamação e sugestões aos munícipes em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG